



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
Poder Executivo
Avenida João Pessoa, nº 414, Centro - CEP 98670-000 Telefone (55) 3525-1166
E-mail: compras@humaita.rs.gov.br

MANIFESTAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

CRENCIAMENTO Nº 006/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2023

OBJETO: Credenciamento de leiloeiro(a)s oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, para a eventual realização de leilões de bens móveis e imóveis inservíveis ao município de Humaitá/RS.

DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES

Trata-se de recurso interposto por CARLOS PINNA DA CONCEIÇÃO, inscrito no CPF sob nº 493.936.420-87 e por DANIEL ELIAS GARCIA, inscrito no CPF sob nº 910.192.149-53, em face da decisão de inabilitação. Da apresentação dos recursos, DAIANE FUCKS PELENTIR, inscrita no CPF sob nº 025.743.920-00, apresentou contrarrazões.

O leiloeiro CARLOS PINNA DA CONCEIÇÃO acabou por inabilitado pela não apresentação das certidões negativas do INSS, FGTS e negativa de regularidade com o município de Humaitá. Alega que a certidão de regularidade junto ao FGTS é restrita àqueles que possuem CNPJ e empregam colaboradores em suas atividades, também juntou a negativa de regularidade com o município de Humaitá. Já o leiloeiro DANIEL ELIAS GARCIA acabou por inabilitado pela não apresentação da certidão de regularidade com o município de Humaitá/RS. Requer que seja aceita a certidão como documento complementar, haja vista trata-se de mera irregularidade na documentação.

Em contrarrazões, a leiloeira DAIANE FUCKS PELENTIR pede que se mantenha a decisão de inabilitação de Carlos Pinna da Conceição, em virtude da não apresentação da certidão de regularidade do FGTS.

Inicialmente, cumpre destacar a previsão do Art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Desta forma, fica claro que o dispositivo reproduz a vedação à inclusão de novos documentos, porém, deixa salvaguarda a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame. Todavia,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Poder Executivo

Avenida João Pessoa, nº 414, Centro - CEP 98670-000 Telefone (55) 3525-1166

E-mail: compras@humaita.rs.gov.br

não há que se falar em complementação de documentos, visto que as referidas certidões sequer estavam dentro dos envelopes de habilitação.

Com relação à negativa relativa ao FGTS, cumpre esclarecer que a referida resolução nº 005/2020 não se aplica no caso de licitações, pois diz respeito aos documentos que devem ser entregues à JUCISRS para fins de fiscalização da atividade de leiloeiro, sendo nesse caso, passível de substituição por uma declaração, o mesmo não ocorre, porém, no caso de licitação, cujos documentos elencados do item 2 do edital deveriam ser preenchidos na sua integralidade, sob pena de inabilitação. Cumpre esclarecer também que a obtenção desta certidão é plenamente possível, independente da existência de empregados registrados, visto que nenhum dos outros credenciados teve dificuldade na emissão do documento.

DA CONCLUSÃO E DECISÃO

Por todo exposto, e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos princípios gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, termos do edital e todos os atos até então praticados, esta Agente de Contratação resolve por **CONHECER** os recursos apresentados e **NEGAR-LHES PROVIMENTO, MANTENDO** sua decisão.

Contudo, submeto a presente manifestação à consideração superior para julgamento.

Humaitá/RS, 14 de agosto de 2023.

CRISTINA DONATO
01820809005

Cristina Donato

Agente de Contratação

Portaria Municipal nº 134/2023



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Poder Executivo

Avenida João Pessoa, nº 414, Centro - CEP 98670-000 Telefone (55) 3525-1166

E-mail: compras@humaita.rs.gov.br

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
CRENCIAMENTO Nº 006/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE HUMAITÁ/RS, no uso de suas atribuições legais, tendo recebido os recursos devidamente informados nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, face ao julgamento da documentação de inabilitação referente ao edital de Credenciamento nº 006/2023, que tem por objeto o “credenciamento de leiloeiro(a)s oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, para a eventual realização de leilões de bens móveis e imóveis inservíveis ao município de Humaitá/RS”, **DECIDE** pelo **CONHECIMENTO** e **INDEFERIMENTO** dos recursos interpostos por CARLOS PINNA DA CONCEIÇÃO e por DANIEL ELIAS GARCIA, **RATIFICANDO INTEGRALMENTE** a decisão da Agente de Contratação.

Humaitá/RS, 14 de agosto de 2023.



PAULO ANTONIO SCHWADE
Prefeito Municipal